

Acesso II  
Nº 5

SECTOR 8 - ZONA 2 - SUBZONA ZRI  
VILAMOURA

Regulamento

- Artº 1º - Este regulamento aplica-se à subzona ZRI do Sector 8, Zona 2 de Vilamoura, conforme planta de loteamento.
- Artº 2º - Deverão cumprir-se as regras de âmbito superior, nomeadamente as do Plano Geral de Vilamoura.
- Artº 3º - Poderão admitir-se alterações ao loteamento por subdivisão, agrupamento ou reajustamento dos limites inter-lotes, na condição de se respeitarem o lote de equipamento, as áreas verdes de enquadramento e de se justificar a alteração com base em estudo arquitectónico de conjunto a apresentar.
- Artº 4º - O número máximo de pisos, os índices de utilização dos lotes, os recuos aos limites dos lotes e demais condicionamentos a respeitar, constam do respectivo quadro estatístico e disciplinar, anexo e do quadro dos lotes.
- Artº 5º - Nos lotes 7a a 11b os edifícios são geminados e alinhados com as garagens incorporadas na construção; nos lotes 4a a 4f e 12a a 14b os edifícios agrupam-se dois a dois, geminando através das garagens; nos lotes 15a a 15d e 16a a 16i os edifícios são agrupados em banda e as garagens são incluídas nas próprias moradias, havendo para cada lote uma área suplementar de 20,00 m<sup>2</sup> para esse efeito.
- Artº 6º - Nos lotes 17 a 26 só serão permitidas construções a carácter com o ambiente e que traduzam um programa quer habitacional quer de exploração agrícola, no máximo de um fogo por lote.
- Artº 7º - Não serão autorizados muros de alvenaria para a vedação dos lotes, mas sim sebes vivas não superiores a 1,80 m de altura, não talhadas e integráveis na vegetação envolvente, marcos e pequenos elementos de referência, esteticamente justificados.

..../....

Hélio  
Melo

- 8
- Artº 8º - A área verde envolvente ao loteamento será concessão do lote 8.2.ZRI/V1 e deverá ser estudada na especialidade e em pormenor tendo em atenção o fim a que se destina (sendo constituída pelos lotes 8.2.ZRI/V2 a V5).
- Artº 9º - No tratamento urbanístico e paisagístico da subzona deve procurar manter-se uma certa continuidade do pinhal ou das espécies naturais próprias da região, garantindo um efeito de integração.
- Artº 10º - Deverá incluir-se nos estudos arquitectónicos, sobretudo nos dos equipamentos um estudo de modelação do terreno e uma planta de plantação, para possível arborização da zona.
- Artº 11º - Nos conjuntos de habitação em banda ou geminadas com uma certa sequência, deverão criar-se uma unidade de composição individualizada por conjunto e ao mesmo tempo uma consciência de integração adaptada ao fim a que se destina este núcleo.
- Artº 12º - Nos conjuntos em banda, nos terrenos em condomínio e nos equipamentos, com a implantação de equipamento de recreio e lazer para usufruto do núcleo, o estudo do arranjo dessa área deverá ser pormenorizada de modo a ter-se uma noção concreta do tipo de agrupamento e volumetria, o partido arquitectónico e arranjo paisagístico do conjunto.

Setembro 2001



A handwritten signature consisting of a stylized 'A' followed by 'dellano' and the number 'U62' written vertically.

**Quadro Estatístico e Disciplinar**

LOTES	NÚMERO DE LOTES	ÁREAS DE TERRENO (m <sup>2</sup> )		ÍNDICE MÁX. CONSTRUÇÃO (%)		ÁREAS MÁX. CONSTRUÇÃO (m <sup>2</sup> )		AFASTAMENTOS MÍNIMOS (m)		N.º DE HAB.	N.º DE FOCOS	N.º MÁX. PISOS	TIPO DE UTILIZAÇÃO	
		total dos lotes	lotes de hab.	lotes de acesso/eq.	total dos lotes	lotes de hab.	lotes de acesso/eq.	garagens	anteriores					
1	1	13.541	13.541	-----	-----	3.255,00	-----	-----	-----	48	18	2	habitação/equipamento	
1a	1	2.736	2.736	-----	-----	623,00	-----	-----	-----	-----	-----	-----	gasolineira	
2	1	7.720	7.720	-----	-----	2.200,00	-----	-----	-----	4	1	2	habitação ou equip.	
3	1	12.472	12.472	-----	-----	2.197,00	-----	-----	-----	-----	-----	2	indústria similar de hotelaria	
4a a 6	8	13.000	13.000	-----	17,00%	2.197,00	-----	-----	7,00	32	12	1,5 (*)	mor. geminadas ou isol., unifamili.	
7a a 11c	11	24.480	16.660	7.820	12,50%	15,97%	2.660,00	400,00	7,00	40	15	1,5 (*)	mor. geminadas ou isol., unifam., eq.	
12a a 14c	7	12.380	8.530	3.850	16,00%	18,53%	1.581,00	400,00	7,00	24	9	1,5 (*)	mor. geminadas ou isol., unifam., eq.	
15a a 15e	5	5.100	1.860	3.240	25,00%	68,55%	1.275,00	-----	80,00	(d)	16	6	1,5 (*)	moradias em banda
16a a 16j	10	8.155	3.480	4.675	34,21%	80,17%	2.790,00	-----	180,00	(d)	36	13	1,5 (*)	moradias em banda
V1	1	15.100	15.100	-----	10,00%	10,00%	1.510,00	-----	-----	-----	8	2	1,5 (*)	equipamento e habitação
V2 a V5	4	46.262	46.262	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	verde enquadramento (conc. lote V1)	
17	1	21.853	21.853	-----	-----	6.000,00	-----	-----	-----	-----	-----	2 (**)	instalações escolares	
18	1	10.407	10.407	-----	5,00%	5,00%	521,00	-----	-----	-----	7	1	2	moradia isolada
19	1	10.275	10.275	-----	5,00%	5,00%	514,00	-----	-----	-----	7	1	2	moradia isolada
20	1	9.887	9.887	-----	5,00%	5,00%	495,00	-----	-----	-----	7	1	2	moradia isolada
21	1	10.501	10.501	-----	5,00%	5,00%	525,00	-----	-----	-----	7	1	2	moradia isolada
22	1	10.927	10.927	-----	5,00%	5,00%	547,00	-----	-----	-----	7	1	2	moradia isolada
23	1	10.006	10.006	-----	5,00%	5,00%	500,00	-----	-----	-----	7	1	2	moradia isolada
24	1	9.959	9.959	-----	5,00%	5,00%	498,00	-----	-----	-----	7	1	2	moradia isolada
25	1	9.816	9.816	-----	5,00%	5,00%	491,00	-----	-----	-----	7	1	2	moradia isolada
26	1	8.124	8.124	-----	-----	497,00	-----	-----	-----	7	1	2	moradia isolada	
<b>Total</b>	<b>60</b>	<b>272.711</b>	<b>169.803</b>	<b>102.908</b>	<b>-----</b>	<b>-----</b>	<b>(a)</b>	<b>(b)</b>	<b>260,00</b>	<b>(c)</b>	<b>-----</b>	<b>271</b>	<b>85</b>	<b>-----</b>

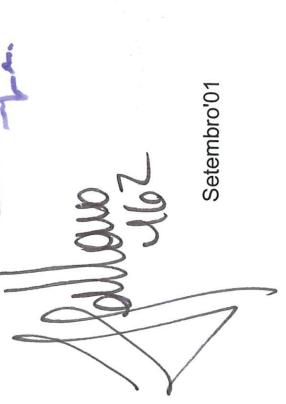
Área da Subzona = 307.000 m<sup>2</sup>

(\*) preponderância de 1 piso; o 2º piso poderá ter, no máximo, 50% da área do 1º piso;  
(\*\*) pontualmente 3;

(a) inclui 1.510,00 m<sup>2</sup> do lote 8.2.ZRI/V1;(b) não inclui 1.510,00 m<sup>2</sup> do lote 8.2.ZRI/V1;

(c) a incluir nos edifícios;

(d) afastamento anterior sujeito a projecto de conjunto.



**VILAMOURA**  
**SECTOR 8 - ZONA 2**  
*Subzona ZRI*

**Quadro dos Lotes**

LOTES	ÁREA (m <sup>2</sup> )	ÁREA DE CONSTRUÇÃO (m <sup>2</sup> )	TIPO DE UTILIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	13.541	3.255,00	habitação e equipamento	
1a	2.736	-----	gasolineira	
2	7.720	623,00	habitação e equipamento	
3	12.472	2.200,00	indústria similar de hotelaria	
4a	1.264	227,60	moradia geminada, uni/bifamiliar	geminação através da garagem
4b	1.279	229,85	moradia geminada, uni/bifamiliar	geminação através da garagem
4c	1.550	279,50	moradia geminada, uni/bifamiliar	geminação através da garagem
4d	1.379	247,85	moradia geminada, uni/bifamiliar	geminação através da garagem
4e	1.379	247,85	moradia geminada, uni/bifamiliar	geminação através da garagem
4f	1.388	250,20	moradia geminada, uni/bifamiliar	geminação através da garagem
5	2.227	334,05	moradia isolada	
6	2.534	380,10	moradia isolada	
7a	1.726	275,50	moradia geminada, uni/bifamiliar	garagem incorporada no edifício
7b	1.677	267,70	moradia geminada, uni/bifamiliar	garagem incorporada no edifício
8a	1.615	257,90	moradia geminada, uni/bifamiliar	garagem incorporada no edifício
8b	1.664	265,70	moradia geminada, uni/bifamiliar	garagem incorporada no edifício
9a	1.550	247,50	moradia geminada, uni/bifamiliar	garagem incorporada no edifício
9b	1.643	262,40	moradia geminada, uni/bifamiliar	garagem incorporada no edifício
10a	1.620	258,70	moradia geminada, uni/bifamiliar	garagem incorporada no edifício
10b	1.785	285,00	moradia geminada, uni/bifamiliar	garagem incorporada no edifício
11a	1.605	256,30	moradia geminada, uni/bifamiliar	garagem incorporada no edifício
11b	1.775	283,30	moradia geminada, uni/bifamiliar	garagem incorporada no edifício
11c	7.820	400,00	acesso e equipamento	compropriedade dos lotes 7a a 11b
12a	1.877	350,29	moradia geminada, uni/bifamiliar	geminação através da garagem
12b	1.675	308,99	moradia geminada, uni/bifamiliar	geminação através da garagem
13a	1.268	232,72	moradia geminada, uni/bifamiliar	geminação através da garagem
13b	1.252	232,29	moradia geminada, uni/bifamiliar	geminação através da garagem
14a	1.225	227,51	moradia geminada, uni/bifamiliar	geminação através da garagem
14b	1.233	229,20	moradia geminada, uni/bifamiliar	geminação através da garagem
14c	3.850	400,00	acesso e equipamento	compropriedade dos lotes 12a a 14b

**VILAMOURA**  
**SECTOR 8 - ZONA 2**  
*Subzona ZRI*

**Quadro dos Lotes**

LOTES	ÁREA (m <sup>2</sup> )	ÁREA DE CONSTRUÇÃO (m <sup>2</sup> )	TIPO DE UTILIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
15a	490	318,75 (a)	moradia em banda	garagem incorporada no edifício
15b	454	318,75 (a)	moradia em banda	garagem incorporada no edifício
15c	457	318,75 (a)	moradia em banda	garagem incorporada no edifício
15d	459	318,75 (a)	moradia em banda	garagem incorporada no edifício
15e	3.240	-----	acesso e equipamento	compropriedade dos lotes 15a a 15d
16a	417	310,00 (a)	moradia em banda	garagem incorporada no edifício
16b	415	310,00 (a)	moradia em banda	garagem incorporada no edifício
16c	412	310,00 (a)	moradia em banda	garagem incorporada no edifício
16d	430	310,00 (a)	moradia em banda	garagem incorporada no edifício
16e	383	310,00 (a)	moradia em banda	garagem incorporada no edifício
16f	373	310,00 (a)	moradia em banda	garagem incorporada no edifício
16g	363	310,00 (a)	moradia em banda	garagem incorporada no edifício
16h	354	310,00 (a)	moradia em banda	garagem incorporada no edifício
16i	333	310,00 (a)	moradia em banda	garagem incorporada no edifício
16j	4.675	-----	acesso e equipamento	compropriedade dos lotes 16a a 16i
V1	15.100	1.510,00	habitação e equipamento	
V2	19.418	-----	verde de enquadramento	concessão ao lote V1
V3	17.671	-----	verde de enquadramento	concessão ao lote V1
V4	3.807	-----	verde de enquadramento	concessão ao lote V1
V5	5.366	-----	verde de enquadramento	concessão ao lote V1
17	21.853	6.000,00	instalações escolares	
18	10.407	521,00	moradia isolada	
19	10.275	514,00	moradia isolada	
20	9.897	495,00	moradia isolada	
21	10.501	525,00	moradia isolada	
22	10.927	547,00	moradia isolada	
23	10.006	500,00	moradia isolada	
24	9.959	498,00	moradia isolada	
25	9.816	491,00	moradia isolada	
26	8.124	497,00	moradia isolada	
<b>Totais</b>	<b>272.711</b>	<b>29.479,00 (b)</b>	-----	-----

**Notas:**

- (a) mais 20,00 m<sup>2</sup> para garagem;
- (b) mais 260,00 m<sup>2</sup> para garagens.